TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 0006138-80.2013.8.26.0566 (n° de ordem 685/13)

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Propriedade**

Requerentes: Benedito Alves, Marcos Antonio Alves e Sebastiana Aparecida dos Santos

Requerida : **Maria Lucia de Almeida**Data da audiência: 06/04/2015 às 15:00h

Aos 06 de abril de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam os requerentes e suas advogadas, Dra. Veridiana Agda Cruz de Souza e Dra. Mara Cristina Cansi Biazolli; a requerida e sua advogada, Dra. Solange de Faria Marques. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) A requerida continuará morando com suas filhas no prédio nº 635 da Rua Erasmo Lopes Ozóres, e pagará aluguel para Marcos Antonio Alves no importe de \$ 150,00, por mês, com reajuste monetário a cada período de um ano pelo IGPM/FGV; 2) compete ao alimentante Marcos Antonio Alves continuar pagando os alimentos no valor de 30% de seus ganhos salariais, nos limites estabelecidos no divórcio processo nº 1136/12; 3) a empregadora do alimentante deposita mensalmente o valor dos alimentos devidos às filhas e, no primeiro dia útil subsequente, o alimentante receberá os R\$ 150,00 do aluguel, diretamente da requerida, em sua residência, contrarecibo; 4) a locação prosseguirá até que as filhas alcancem a maioridade civil, após o que o imóvel será objeto de desdobro administrativo municipal (fl. 106) para que a parte a ser individualizada (prédio nº 635) possa ser vendida e o respectivo valor de 50% da acessão seja entregue a cada condômino indicado nas letras "b" e "c" de fl. 103; 5) as partes ressalvam o direito de qualquer dos condôminos da acessão do prédio nº 635 adquirir presente ou futuramente a parte do outro, questão a ser tratada na via extrajudicial. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Fl. 53: Expeca-se certidão em favor da advogada da requerida, referente a litígio/pedido que se enquadra no código 101 da Tabela de Honorários do Convênio DPE/OAB. Providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo – NADA MAIS. Eu,______ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerentes: (Benedito)

(Marcos Antônio)

Advas. Requerentes:

Requerida: (Maria Lúcia)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Adva. Requerida: